



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº. 339/2007, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.007.

### ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A REPASSAR CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO LIBERDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 001/2007.

**Art. 1º.** – Fica, o Poder Executivo Municipal de Novais, autorizado a repassar contribuições financeiras ao Consórcio Liberdade, CNPJ. 04.422.716/0001-38, o qual o Município é integrante, no valor total de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), para atender despesas com a manutenção da entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 1º.- O valor autorizado será transferido ao Consórcio em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$ 3.891,63 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) e as demais no valor de R\$ 3.891,67 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), todo dia 10 de cada mês, sendo que no mês de Fevereiro deverá ocorrer os repasses, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro.

**Art. 2º.** – A Entidade deverá apresentar a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e moldes estabelecidos pela legislação em vigor, em especial às Instruções 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e posteriores alterações.

**Art. 3º.-** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação: Unidade Orçamentária: 02.06 Seção de Agricultura; Classificação: 20.782.0011.2012; Categoria Econômica da Despesa/Elemento 3.3.70.41; Ficha nº 127.

**Art. 4º.-** Fica ainda, O Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante instrumento legal, repassar os valores das contribuições diretamente ao Consórcio, mediante débito em conta mantida pelo Município junto ao Banco Nossa Caixa S.A., obedecido o valor limite estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 01 de fevereiro de 2007.

03

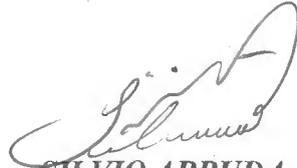


# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Lei nº 339/2007, 01/02/2007.-*

  
**SILVIO ARRUDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
*Assistente Téc. Administrativo – Substº.*